



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 487/2021

Teresina (PI), 21 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

verso protocolado
AP/DIR/1.0000000000000000
Série: 2070000000000000

Senhor Governador,

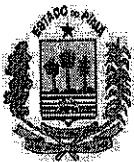
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Indicativo de Projeto de Lei(*) de autoria do Deputado Francisco Limma que:

"Dispõe sobre a inclusão do mel de abelha no cardápio da merenda escolar da rede pública estadual de ensino do Piauí".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

INDICATIVO N° 41, DE

DE

DE 2020

Dispõe sobre a inclusão do mel de abelha no cardápio da merenda escolar da rede pública estadual de ensino do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o mel de abelha no cardápio da merenda escolar da Rede Pública estadual de ensino do Piauí.

Art. 2º A política de aquisição do mel de abelha priorizará a produção por meio de cooperativas e associações de produtores piauienses.

Art. 3º Em localidade onde não exista entidade organizada, os produtores ou fornecedores do mel de abelha procederão a um cadastramento junto às escolas da Rede estadual de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 25 de maio de 2021.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

